



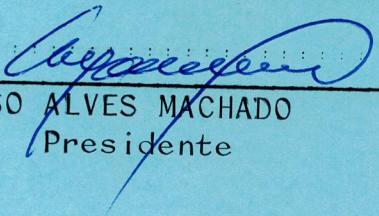
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo nº 049/88 Data 07 / 11 / 1988

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 24/88 -//
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO-//
VENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS ,//
PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS/
DO MUNICÍPIO.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 1.988.-


CELSO ALVES MACHADO
Presidente

Enviado ao Executivo Municipal em
08 de Novembro de 1.988.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 07.11.1988

PROTOCOLO: 07.11.1988

ENCAMINHADO À CUP:

07.11.1988

PARECER:

Favorável e Pela Apro
vação,

SESSÃO ORDINÁRIA:

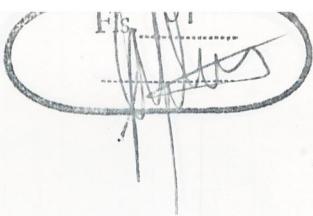
07.11.1988


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 49/88

Erechim, 04 de novembro de 1988.

Fis. 101


CONCEITO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES DOS PROFESSORES, INATIVOS
E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO

Senhor Presidente:

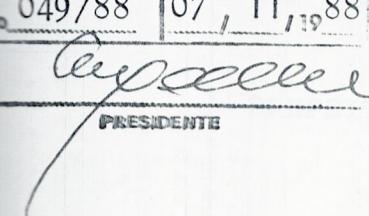
Estamos encaminhando Projeto de Lei nº 24/88, para apreciação de Vossa Excelência, bem como a dos Senhores Vereadores, referente ao aumento de vencimentos, proventos e pensões, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento), aos Professores, Inativos e Pensionistas do Município, a vigorar a partir de 1º de novembro de 1988.

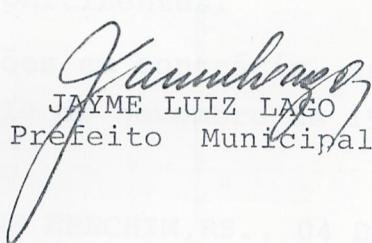
Na expectativa da sua atenção, como a dos demais Senhores Vereadores, agradecemos reiterando todo nosso apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA



Protocolo	Data
049/88	07, 11/88

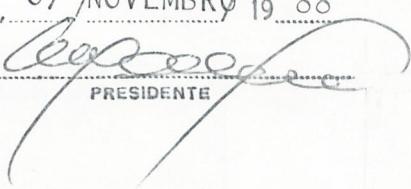
PRESIDENTE


JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em, 07 NOVEMBRO 1988

PRESIDENTE

EXMO. SR.

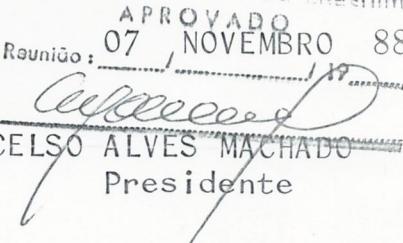
VEREADOR CELSO ALVES MACHADO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 07 / NOVEMBRO 88

CELSO ALVES MACHADO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Hs 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 24/88.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES,
INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de novembro de 1988, aumento de vencimentos básicos em 35% (trinta e cinco por cento), aos funcionários públicos do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos Inativos e Pensionistas;
- b) aos Professores;
- c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- d) às Hora-máquina e Hora-caminhão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 04 DE NOVEMBRO DE 1988.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Fis 03

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 052/88

Proc. n.º 049/88

Matéria : PROJETO DE LEI EXECUTIVO
Nº 24/88

Autor : PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: CUP (COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES)

PARECER: Favorável e Pela Aprovação.

Estamos recebendo do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores CELSO ALVES MACHADO, PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 24/88, versando na concessão de aumento, no percentual de 35% (Trinta e cinco) por cento a partir / de 1º de Novembro do corrente ano, ao funcionalismo Público Municipal, para emissão do respectivo Parecer.

Após análise da documentação, optamos pelo Parecer FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO, em vista de que o mesmo é CONSTITUCIONAL, e estar amparado pela Lei Orgânica do Município.

Estamos enviando o mesmo ao Plenário para a sua tramitação final.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 1988

ACOMPANHAM O PARECER:



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO

Reunião: 7/11/88

PRESIDENTE

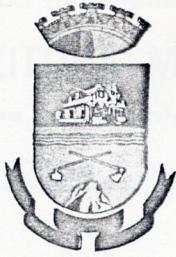


CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 07 NOVEMBRO 1988

CELSO ALVES MACHADO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

117/88 - CM

Erechim, Rs 08 de Novembro de 1.988

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de ontem, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, em cuja oportunidade tratou na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI, nº 24/88 de Origem do Poder Executivo, versando em conceder aumento ao funcionalismo Público Municipal, em / 35% (Trinta e cinco) por cento a partir de 1º de Novembro de 1.988.

Ao informar-lhe que o mesmo foi APROVADO por unanimidade, anexamos o processo para os seus devidos fins.

Sendo o que se oferece para o momento
reiteramos os votos de estima e alto apreço.

Atenciosamente

CELSO ALVES MACHADO
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI N° 2124, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES,
INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de novembro de 1988, aumento de vencimentos básicos em 35% (trinta e cinco por cento), aos funcionários públicos do Município.

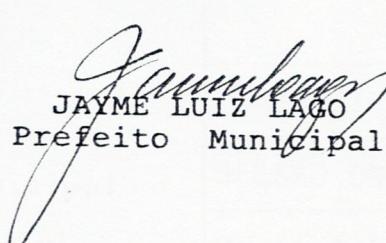
Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos Inativos e Pensionistas;
- b) aos Professores;
- c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- d) às Hora-máquina e Hora-caminhão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

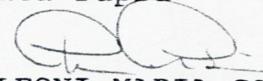
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 11 DE NOVEMBRO DE 1988.


JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra



CLEONI MARIA CONTINI
Secretaria da Administração